

Perguntas frequentes

Como se resolvem os conflitos?

Nos Julgados de Paz os conflitos podem ser resolvidos por:

- Mediação, através de um acordo de mediação com a intervenção do mediador;
- Conciliação, em momento anterior ao julgamento, realizada pelo Juiz de Paz;
- Sentença, em sede de audiência de julgamento, proferida pelo Juiz de Paz.

O que é a Mediação?

A mediação é uma forma voluntária e confidencial de resolução de conflitos em que as partes, com o apoio profissional do mediador, procuram alcançar uma solução satisfatória para ambas.

O mediador não tem poder de decisão. É um terceiro imparcial com formação específica, selecionado pelo Ministério da Justiça que ajuda a comunicar e a chegar a um acordo. As partes podem pôr fim à mediação a qualquer momento. A mediação pode ter lugar no âmbito de um processo que corra termos nos Julgados de Paz, mas também nos casos em que o litígio esteja excluído da sua competência.

É necessário advogado?

O advogado apenas é obrigatório nos casos de especial vulnerabilidade da parte (Ex.: analfabetismo ou desconhecimento da língua portuguesa) e para interpor recurso da sentença. A presença das partes é obrigatória e, se desejarem, podem fazer-se acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador.

Quanto custa um processo nos Julgados de Paz?

A utilização dos Julgados de Paz está sujeita a uma taxa única no valor de 70€, que pode ser dividida entre as partes.

Se o conflito for resolvido na mediação cada parte paga uma taxa no valor de 25€. O serviço de mediação utilizado em casos que estão fora competência do Julgado de Paz tem, igualmente, uma taxa de 25€ por cada um dos intervenientes.

Como se concluem os processos?

Ao processos são concluídos pelo Juiz de Paz através da aprovação do acordo resultante da mediação ou por sentença.

Qual o valor da sentença dos Julgados de Paz?

Tem o mesmo valor de uma sentença de um tribunal judicial de 1ª instância.

Pode recorrer-se da sentença do Juiz de Paz?

É possível recorrer da sentença para o Tribunal de 1.ª instância que for competente, desde que o valor da ação seja superior a 2.500€.